



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO
GRANDE DO NORTE

TERMO DE CONTRATO n° 002/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N° 002/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO
GRANDE DO NORTE - CREA-RN E A EM-
PRESA SOMPO SEGUROS S.A.

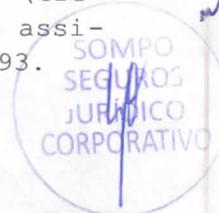
O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA-RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, N° 1840, Lagoa Nova, Cep. 59056-000, Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 08.025.934/0001-90 neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Eletricista **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SOMPO SEGUROS S.A** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.383.493/0001-80, sediada à Rua: Cubatão, 320 - Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04013-001, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Executivo o Sr. **FARID EID FILHO**, portador da Carteira de Identidade N° 8280810/SSP/SP, e CPF n° 069.118.958-71 e o Diretor Executivo o Sr. **SVEN ROBERT WILL**, portador da Carteira de Identidade N° 88426853/IFP/RJ e CPF n° 006.544.517-10 tendo em vista o que consta no Processo n° **4361401/2016** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° 013/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro patrimonial contra incêndio, danos elétricos (cobertura aos elevadores, centrais de ar-condicionado, bombas de recalque, etc.), responsabilidade civil (cobertura de danos a terceiros), explosão, implosão, queda de raio, recomposição de documentos, impacto em veículos, queda de aeronaves, danos elétricos, roubo e furto de bens (subtração de bens) e fumaça, para a sede e anexo (Natal-RN) e Inspetorias de Mossoró, Caicó, Macau, Pau dos Ferros e Assú, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93.



Comitê
jurídico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO
GRANDE DO NORTE**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente termo de contrato e de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-RN, para o exercício de 2017 na seguinte classificação: 6.2.2.1.1.01.04.09.024 - Seguros de Bens Imóveis, empenho nº 22.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no EDITAL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, porém poderão ser corrigidos anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência;

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Comar
[assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO
GRANDE DO NORTE

11. CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

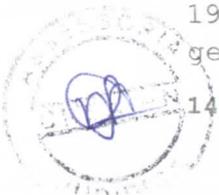
12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO



Contrato
modificado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO
GRANDE DO NORTE

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

15. CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 01 de Fevereiro de 2017.

MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO CREA/RN

FARID EID FILHO
DIRETOR EXECUTIVO DA SOMPO SEGUROS S.A.

SVEN ROBERT WILL
DIRETOR EXECUTIVO DA SOMPO SEGUROS S.A.

TESTEMUNHAS

CPF: 761.589.424-72

CPF: 007.534.054-23

